

TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO POVO - 2025

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que o “Arraiá do Povo” é um evento cultural de grande magnitude que engloba todo o ciclo de festejos juninos enraizado nas origens e tradições nordestinas e sergipanas;

Considerando o reconhecimento dos festejos juninos em gerar empregos temporários, proporcionando renda para várias famílias sergipanas e que o “Arraiá do Povo”, ao se tornar um evento oficial no calendário turístico e cultural do estado, amplifica este impacto econômico;

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A. pretende fomentar;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e o **INSTITUTO BANESE** inscrito no CNPJ/MF 10.645.538/0001-07, localizado na Avenida Ivo do Prado nº 398, Bairro Centro, CEP 49.010-050, Aracaju/SE, acordam celebrar o presente Contrato específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao ARRAIÁ DO POVO - 2025, nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Contrato**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **Contrato**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPES**.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Contrato, conforme disposto a seguir:

I – **Quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

2.2.2. Avaliar:

- I – O relatório de atividades apresentado pelo Segundo Partícipe;
- II – Prestação de Contas;
- III – O fiel cumprimento do presente Contrato;

2.2.2. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Contrato, exclusivamente, na execução do Projeto “ARRAIÁ DO POVO” para o ano de 2025, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste contrato em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Contrato, aplicando-os exclusivamente no objeto contratado;

2.3.5. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu

efetivo repasse;

2.3.6. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

2.3.7. Quando da prestação de contas final, deverá recolher à conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.3.8. Divulgação da logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao “ARRAIÁ DO POVO”.

2.3.9. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

- 3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, quantia correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Serão utilizados para o custeio do objeto deste contrato, recursos oriundos da rubrica Patrocínio São João Gov. do Estado de Sergipe (Sergipe é país do forró) - Orla de Atalaia (Orçamento da Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas, a qual deve ocorrer ao final do prazo do presente **Convênio**, de responsabilidade do Segundo Partícipe.

5.3. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

5.4. Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Contrato encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento

dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas mantidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Contrato, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. O presente contrato só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 26 de maio de 2025.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

INSTITUTO BANESE

Ézio Christian Déda de Araújo
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D1E-DD7A-A930-01B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EZIO CHRISTIAN DEDA DE ARAUJO (CPF 653.XXX.XXX-34) em 27/05/2025 15:19:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TAINAR DE JESUS SANTANA (CPF 064.XXX.XXX-45) em 27/05/2025 15:34:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7D1E-DD7A-A930-01B4>